

SECRETARIA REGIONAL V
CÉLULA DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO
DOCUMENTO Nº. 747

Reportando – nos à solicitação do (a) Senhor (a) **Ascopan – Associação Comunitária dos Moradores do Parque Nazaré**, através do Processo Nº **P462326/2018**, informamos que para o(s) dia(s) **21 de Dezembro de 2018**, fica autorizado para a **Rua Padre Palhano - Bairro: Canindezinho**, no horário de **17h:00min às 21h:00min**, durante o evento: **Juntos com as Crianças Esse é o Nosso Natal Solidário**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado à V.S.^a, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Ascopan – Associação Comunitária dos Moradores do Parque Nazaré** com tel.(s) para contato nº. **(85) 98718-4114**, Fica, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa aquiescência das condições a seguir:

1 – Lei nº8257 de 23 de Abril de 1999.

2 – Artigos nº674 e 692 da Lei nº5530/81 do CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MÚNICÍPIO DE FORTALEZA:

A – Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;

B – Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;

C – Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;

D – A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;

E – A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);

F – Observância da livre circulação da população na área;

G – Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;

H – Serem removidos os palanques, coretos ou arquibancadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá à remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;

I – Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à **limpeza e/ou recuperação por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;**

J – Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas em logradouros públicos durante a realização do referido evento;

L – É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades em bens públicos através de volantes ou folhetos de qualquer natureza distribuídos manualmente ou lançados em logradouro públicos; móvel e/ou sonora;

M – Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado;

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 – Para os engenhos de publicidade simples e complexa solicitar autorização à SR V.

Obs. 3 - Caso seja utilizado palco, anexar a liberação dos BOMBEIROS e ART do CREA.

Obs. 4 – No caso de interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou DER.

Obs. 5 – Conforme o art. Nº673. Inciso III do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza deverá ser preservado uma faixa livre mínima de 1,50m do passeio contados a partir do meio – fio para o trânsito de pedestres.

Obs. 6 - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DOS ITENS ACIMA, REVOGA O PRESENTE DOCUMENTO, E A APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÁ ACONTECER ATÉ 48hrs ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

**Declaro ter ciência e concordar com todos os artigos e observações acima citados.
E NÃO CAUSAR PREJUÍZO AOS MORADORES.**

Ascopan – Associação Comunitária dos Moradores do Parque Nazaré
CNPJ: 35.230.713/0001-26

Fortaleza 07 de Dezembro de 2018


Airnan Raphael Osterno Fernandes dos Santos
Coord. de Ordenamento do Território - SRV
Matrícula nº: 87690-04


Alonso Ribeiro Torquato Neto
Secretário Executivo
Secretaria Regional V